

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio FBO (DHV) Ferconsult/Gabinete para Arquitectos Bravo e Sanmarful, para a prestação do serviço de «Elaboração dos estudos de comprovação da capacidade dos sistemas de transportes e de viabilidade das intervenções e opções selectivas nos transportes colectivos em correlação com o desenvolvimento do território de Macau», pelo montante de MOP 3 447 300,00 (três milhões, quatrocentas e quarenta e sete mil e trezentas patacas), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 517 095,00
1995	\$ 2 930 205,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.04, acção 8.090.32.17, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 271/94/M

de 19 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da prestação de serviços para execução do «Projecto de desinfestação do território de Macau — Luta antimurina» à firma CESL — ÁSIA, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma CESL — ÁSIA, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., cujo objecto é a prestação de serviços de execução do «Projecto de desinfestação do território de Macau — Luta antimurina», pelo valor de MOP 6 565 500,00 (seis milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1994	MOP 1 336 500,00
1995	MOP 3 488 550,00
1996	MOP 1 740 450,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no código económico «02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1995 e 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 272/94/M

de 19 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São delegados no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S.A.R.L., para executar por empreitada, por série de preços e preço global, a obra de «Construção da Estação Elevatória da Areia Preta».

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 273/94/M

de 19 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegados no director dos Serviços de Saúde de Macau, designado em regime de substituição, licenciado Carlos Manuel Nogueira Canhota, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma «CESL-ÁSIA, Consultores e Engenharia, SARL», para a execução do «Projecto de desinfestação do território de Macau — Luta antimurina».

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 257/94/M, de 5 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.